Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 041/2009 Erechim, 09 de Abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 039/2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER/RS), visando a realização de calçamento na estrada que liga a comunidade de Jaguaretê, na extensão de, aproximadamente, 10 Km.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº. 039/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER/RS), visando a realização de calçamento na estrada que liga a comunidade de Jaguaretê, na extensão de, aproximadamente, 10 Km.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER/RS), visando a realização de calçamento na estrada que liga a comunidade de Jaguaretê, na extensão de, aproximadamente, 10 Km.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O DAER/RS será responsável por:

I – Repassar ao Município de Erechim o valor de R$ 1.263.600,00 (um milhão duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), que serão transferidos de acordo com as medições realizadas pelo Distrito do DAER/RS em que o Município é vinculado;

II – Monitorar e acompanhar a execução dos serviços emitindo relatório de acompanhamento da obra, mensalmente;

III – Emitir Termo de Conclusão atestando o término dos serviços de revestimento poliédrico.

Art. 3.º O Município de Erechim fica obrigado a:

I – Complementar o valor da obra a título de contrapartida, conforme cronograma físico-financeiro;

II – Realizar a licitação, de acordo com a legislação para contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente os serviços de que trata a presente Lei;

III – Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços de revestimento poliédrico, terraplanagem, drenagem, sinalização, obras complementares e obras de artes correntes e especiais;

IV – Assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documentos equivalentes para execução dos serviços;

V – Assumir total responsabilidade com encargos sociais, trabalhistas e outros, de acordo com a legislação vigente, decorrentes dos serviços realizados;

VI – Executar a manutenção do trecho, permitindo trafegabilidade contínua;

VII – Providenciar a abertura de conta corrente para o repasse dos recursos oriundos do DAER/RS, vinculada ao Convênio que será firmado;

VIII – Prestar contas dos recursos repassados pelo DAER/RS, em até 30 (trinta) dias após o término da obra.

Art. 4.º A obra, de que trata a presente Lei, terá um custo de R$ 2.106.000,00 (dois milhões cento e seis mil reais), sendo R$ 1.263.600,00 (um milhão duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais) repassados pelo DAER/RS, e R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), alocados ao Convênio, pelo Município, a título de contrapartida.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.106 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 6.º O Convênio terá vigência pelo prazo previsto para a execução do calçamento, conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER/RS), visando a realização de calçamento na estrada que liga a comunidade de Jaguaretê, na extensão de, aproximadamente, 10 Km.

Destacamos que essa obra é uma reivindicação da comunidade daquele distrito que clama por melhores condições de trafegabilidade. Diante disso, este Município buscou firmar parceria com o DAER/RS para execução da obra solicitada e, com a concordância do referido órgão, propomos o presente projeto de lei.

A execução dessa obra terá um custo de R$ 2.106.000,00 (dois milhões cento e seis mil reais), sendo R$ 1.263.600,00 (um milhão duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais) repassados pelo DAER/RS, e R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), alocados ao Convênio, pelo Município, a título de contrapartida. Além desta alocação de valores, o Município será responsável, também, pela realização da licitação para contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente os serviços, pela terraplanagem, pela drenagem e pela sinalização e controle do tráfego durante a obras.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada nesse projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal